

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE
 ICATU - MA**

**SEÇÃO I
 PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETO
 Chefia do Gabinete - CG 01

DECRETO

DECRETO Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica e considerando a importância de assegurar a continuidade administrativa, a transparência e a eficiência na gestão pública, ainda que em caso de reeleição: **DECRETA: Art. 1º.** Fica instituído o **Recadastramento Obrigatório dos Servidores Públicos Ativos** do Município de Icatu, abrangendo servidores da administração direta, autarquias e fundações, a ser realizado no período de **06 à 24 de janeiro de 2025**, conforme as disposições deste Decreto. **Art. 2º.** O recadastramento terá como objetivos principais: I. Atualizar e validar os dados cadastrais, funcionais e documentais dos servidores públicos municipais; II. Verificar a regularidade funcional e o cumprimento das obrigações administrativas pelos servidores; III. Identificar inconsistências cadastrais ou funcionais que possam impactar a gestão pública; IV. Organizar o banco de dados dos servidores municipais, promovendo maior transparência e eficiência na gestão administrativa. **Art. 3º.** Todos os servidores públicos municipais ativos deverão comparecer ao local Secretaria de Educação nos horários designados, munidos da documentação exigida, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Administração. **Art. 4º.** Os documentos necessários para o recadastramento incluem, mas não se limitam a: I. Documento de identidade com foto (RG ou CNH); II. Cadastro de Pessoa Física (CPF); III. Título de eleitor; IV. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses); V. Certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável; VI. Certidão de nascimento dos dependentes, se houver; VII. Carteira de trabalho ou outro documento que comprove a admissão no serviço público municipal; VIII. Declaração atualizada de regularidade junto ao INSS, se aplicável. IX - Carta de Concessão de benefícios do INSS; X - Comprovante de Escolaridade; XI - Declaração de Antecedentes Criminais Federal e Estadual; **Art. 5º.** A ausência do servidor no recadastramento, sem justificativa formal aceita pela administração, implicará: I. A suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação; II. A instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades funcionais. **Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela execução do recadastramento, devendo: I. Divulgar amplamente o cronograma, os locais e as instruções para o recadastramento; II. Receber e analisar os documentos apresentados; III. Consolidar as informações obtidas e providenciar a atualização do banco de dados de servidores. **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Icatu, 05 de dezembro de 2024. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

**SEÇÃO II
 PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943